

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE JUNHO DE 2007

[Alterada pela Resolução nº 22, de 15 de julho 2008](#)

[Vide Provimento CGJ-AL nº 14, de 18 de julho de 2019](#)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “INTIMAÇÃO EXPRESSA”, REGULAMENTANDO A INTIMAÇÃO EFETIVADA POR TELEFONE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, o qual fixa que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à desburocratização e simplificação do processo;

CONSIDERANDO o anseio social pela celeridade nas tramitações processuais, tornando-se imperiosa a imediata implantação de mecanismos que tornem mais rápidas e efetivas as respostas do Poder Judiciário às questões que lhe são submetidas à análise;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que permeiam o âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 67 da Lei nº 9.099, de 27 de setembro de 1995, que expressamente autorizam a realização de intimações por qualquer meio idôneo, incluindo-se, desta forma, aquela efetivada via telefone;

CONSIDERANDO que a intimação por meio de telefone servirá como instrumento hábil à otimização das atividades dos Servidores da Justiça no âmbito dos Juizados Especiais, oferecendo uma maior agilidade na respectiva tramitação processual, inclusive, com menor custo para o Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica regulamentada a intimação por telefone na esfera de atuação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Todos os atos judiciais, no âmbito dos Juizados Especiais, poderão ser objeto de intimação telefônica, ressalvando-se a comunicação das sentenças e decisões que estipulem obrigações específicas (dar, fazer e não fazer), que será realizada por meio da modalidade de intimação mais adequada às peculiaridades de cada espécie decisória.

Art. 3º. As intimações via telefone dirigir-se-ão às partes e respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas desde que requerido na conformidade do art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei 9.099, de 27 de setembro de 1995.

Art. 4º. Os Servidores que exerçam suas atividades nos Juizados Especiais, particularmente no setor de atendimento ao Público das respectivas Secretarias, como também os Juizes e Conciliadores, deverão solicitar às partes e às testemunhas o número de telefone residencial, celular, e/ou do local de trabalho, para fins de registro no respectivo cadastro, cabendo ao Juiz a fiscalização direta do mencionado procedimento.

Parágrafo único. Havendo alteração(ões) do(s) número(s) do(s) telefone(s) no curso do processo, caberá às partes e/ou aos seus representantes o fornecimento dos novos dados à Secretaria do respectivo Juizado Especial.

Art. 5º. O Centro de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas fornecerá subsídios técnicos necessários à aquisição e montagem de equipamento apropriado para fins de gravação das intimações realizadas via telefone, as quais deverão ser transformadas em arquivos eletrônicos específicos e indexadas digitalmente ao processo registrado no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.

Art. 6º. A nomenclatura do arquivo pertinente à gravação da intimação será registrada no Sistema de Automação do Judiciário- SAJ e deverá conter:

- I – número do processo;
- II – ato praticado;
- III – nome da parte, advogado e/ou testemunha intimada; e
- IV – data e hora da prática do ato.

Parágrafo único. A identificação dos arquivos de gravação deverá ser registrada de forma composta, sem espaçamentos, não podendo conter acentos, cedilhas e barras, como por exemplo: 001.07.000001-0-Inttel-JoaodaSilva-1-1-2007-7h00min00ss, ficando a cargo do Centro de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça a criação de mecanismos que tornem automáticas a nomeação e indexação do arquivo ao SAJ-PG.

Art. 7º. A intimação por meio de ligação telefônica deverá ser realizada exclusivamente pelo Escrivão, Chefe de Secretaria ou Analistas Judiciários lotados no respectivo Juizado Especial, nos dias de expediente forense e no horário compreendido das 07:00 às 18:00h, inclusive, devendo a mesma ser realizada com a seguinte sistemática:

- I – identificação do Juízo, do Juiz responsável e do Servidor que está procedendo à efetivação do ato intimatório;
- II – informação acerca do número sob o qual os autos foram tombados;
- III – comunicação de que o ato intimatório está sendo gravado e que será anexado aos autos por meio de arquivo digital;
- IV – confirmação dos dados pessoais pertinentes ao intimando e que se encontram inseridos nos autos, em especial, o nome e endereço completos e o número do RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF e, nos casos de pessoa jurídica, o número do CNPJ, o endereço e o nome de seu representante, entre outros, os quais, em razão da segurança das informações, deverão ser previamente lidos para posterior ratificação dos mesmos;

V – leitura do teor do ato judicial objeto da intimação e advertência acerca de eventual consequência jurídica;

VI – registro do movimento processual ‘INTIMAÇÃO TELEFÔNICA’ no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, dando conta da realização do ato intimatório;

VII – inserção dos seguintes dados no campo “Complemento”, constante do movimento processual do SAJ:

- a) data e hora da intimação;
- b) nome da parte intimada;
- c) indicação do ato judicial objeto da intimação; e
- d) circunstâncias relevantes à execução da intimação.

VIII – impressão da guia da movimentação registrada no SAJ-PG, que será juntada aos autos com a assinatura do servidor responsável pelo ato da intimação ou pelo Escrivão ou Chefe de Secretaria, servindo, desta feita, como certidão acostada no processo; e

IX – indexação do arquivo eletrônico da gravação ao pertinente processo.

Art. 8º. Os dados captados e gravados por meio de telefone, em nenhuma hipótese, serão reduzidos a termo ou degrevados, inclusive para fins de recurso perante a Turma Recursal.

Parágrafo único. A consulta aos dados fonográficos arquivados será procedida com o uso do SAJPG.

Art. 9º. Os arquivos de gravação serão eliminados automaticamente do banco de dados do Tribunal de Justiça decorridos trinta dias do trânsito em julgado da respectiva sentença.

Art. 10. Deverão ser afixadas placas informativas nas dependências dos Juizados Especiais, das Varas, da Central de Petições e do Setor de Distribuição solicitando o fornecimento de número(s) telefônico(s) das partes e/ou testemunhas para fins de registro no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, bem como dando conta da possibilidade do ato intimatório ser realizado por meio telefônico nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As intimações telefônicas têm validade legal apenas no âmbito dos Juizados Especiais, não cabendo nos demais Juízos, os quais poderão utilizá-lo como mero instrumento informativo, sem prejuízo da devida intimação.

Art. 10-A. A disciplina desta Resolução aplica-se aos atos praticados pela Central de Conciliação de Maceió. [\(Acrescentado pela Resolução nº 22, de 15 de julho 2008\)](#)

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. Maceió, 19 de junho de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Presidente

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA



Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES